

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 9 de novembro de 2021.

### JUSTIFICATIVA

Conforme as atribuições que me foram conferidas pelo item 6 do anexo VII do art. 47, §2º da Lei Municipal 7.516/2017, apresento parecer com as justificativas legais para encaminhamento à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a fim de embasar e sanar possível vício identificado no parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, daquela egrégia Casa Legislativa, tanto no Projeto de Lei nº 65/2021, que “Dispõe sobre a elaboração da Política Municipal de Redução da Pobreza, denominada de ‘Programa Incluir’”, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O voto do eminente Relator, identificou vício material sanável, após Parecer da Procuradoria da Casa Legislativa, que demonstrou que via de regra, não pode admitir ou contratar pessoal até 31 de dezembro de 2021, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, direção ou assessoramento, que não acarretem aumento de despesas, ou as contratações temporárias nos termos da lei local.

Nesse sentido, insta salientar que em relação ao Programa INCLUIR, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na data de 27/07/2021, a Portaria nº 081-S, que **“Institui o Cofinanciamento Estadual do Programa INCLUIR para Fundos Municipais de Assistência Social, com a finalidade de contratação de equipes para atuar na execução das ações do Programa INCLUIR no âmbito municipal do SUAS”**, conforme segue cópia em anexo.

Os repasses do cofinanciamento, ocorrerá a partir do presente mês de novembro de 2021, porém, como ainda não houve a aprovação da Lei Municipal, as os valores serão executados, apenas em janeiro de 22, o que de certo modo, posso dizer, inclusive, é causador de prejuízo para a sociedade do município, uma vez que mesmo com o dinheiro destinado em caixa, não pode ser executado o serviço pela falta da necessária legislação.

Para além do demonstrado, o referido Programa, é investido de excepcional interesse público, nestes tempos em que a pobreza é crescente e consequentemente o número de pessoas vivendo em situação de miserabilidade e, portanto, vulnerabilidade social atinge uma camada cada vez maior da sociedade. Por tratar-se de programa que visa a redução da pobreza no município, o interesse público é latente.

Assim sendo, considerando que a fonte dos recursos está garantido, entendemos que encontra-se devidamente justificado todo e qualquer vício que possa impedir o regular tramite do PL, sugiro encaminhamento para reanálise da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Nestes termos, é o parecer.

**DIEGO ROCHA DA SILVA**  
Consultor Interno  
Decreto 30.120/21